



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 002 /97 DE 14 DE JANEIRO DE 1.997.-

"Regulamenta a cobrança da taxa de licença de localização e funcionamento - Alvará".

Priminho Antônio Riva, Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei nº 323/89, de 20 de Dezembro de 1.989 combinado com o disposto na Lei nº 053/83 de 25 de Novembro de 1.983:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 14 de Janeiro à 13 de Fevereiro do corrente ano, para que todas pessoas, físicas ou Jurídicas, REQUEIRAM junto a Divisão de Cadastro da Prefeitura Municipal, a licença de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e de prestação de serviços.

Art. 2º - O prazo para pagamento da taxa de licença será de 14 à 29 de Fevereiro do corrente ano.-

Art. 3º - A inobservância dos prazos fixados neste Decreto, implicará os infratores nas penalidades da legislação pertinente.-

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.-

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, '



Decreto nº 002/87 de 14 de Janeiro de 1987.

"Regulamenta a cobrança de taxa de licença de localização e funcionamento - L.L.F.".

Art. 1º - Fica instituída a taxa de licença de localização e funcionamento - L.L.F., no valor de duas unidades salariais legais, nos termos da Lei nº 323/87, de 20 de Setembro de 1987, com o disposto no Art. 1º da Lei nº 053/83 de 15 de Fevereiro de 1983.

DISPOSTO:

Art. 2º - Fica instituída a taxa de licença de localização e funcionamento - L.L.F., no valor de duas unidades salariais legais, nos termos da Lei nº 323/87, de 20 de Setembro de 1987, com o disposto no Art. 1º da Lei nº 053/83 de 15 de Fevereiro de 1983.

Art. 3º - O valor para pagamento da taxa de licença de localização e funcionamento - L.L.F. será de R\$ 2,00 (dois reais) de corrente moeda.

Art. 4º - A responsabilidade com o pagamento da taxa de licença de localização e funcionamento - L.L.F. será de responsabilidade dos interessados na realização da atividade.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara.



ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO fls. 02

Estado de Mato Grosso, em 14 de Janeiro de 1.997.-

- PRIMINHO ANTÔNIO RIVA

- PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
JUARA

ESTADO DE MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso, em 14 de Janeiro de 1987.

[Handwritten signature]

- PREFEITO MUNICIPAL
- SECRETÁRIO MUNICIPAL